Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0024017-69.2022.5.24.0056

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/01/2022
Valor da causa: R$ 18.216,42

Partes:
AUTOR: MAYARA ALINE VASCONCELOS MACHADO
ADVOGADO: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ
RÉU: ALEX CLAY DIAS DE SOUZA - EPP
RÉU: ALEX CLAY DIAS DE SOUZA
PERITO: SERGIO BERGO DE CARVALHO
TERCEIRO INTERESSADO: DANIELA DALLA MARTHA PAES DE SOUZA
ADVOGADO: ALLAN FRANCISCO FARIAS COSTA
TERCEIRO INTERESSADO: OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TIT.DOCUMENTOS E CIVIL DE PES.JURIDICA DA COMARCA DE DRACENA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NOVA ANDRADINA
ATSum 0024017-69.2022.5.24.0056
AUTOR: MAYARA ALINE VASCONCELOS MACHADO
RÉU: ALEX CLAY DIAS DE SOUZA - EPP E OUTROS (1)

EDITAL E INTIMAÇÃO nº 04/2026

PROCESSO Nº: 0024017-69.2022.5.24.0056 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO

AUTOR: MAYARA ALINE VASCONCELOS MACHADO (CPF: 033.481.281-02)

RÉUS: ALEX CLAY DIAS DE SOUZA - EPP (CNPJ: 24.821.988/0001-18) e ALEX CLAY DIAS DE SOUZA (CPF: 120.973.188-60)

TERCEIRA INTERESSADA: DANIELA DALLA MARTHA PAES DE SOUZA (CPF/CNPJ: 215.876.058-30)

O **Dr. ALEXANDRE MARQUES BORBA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO**, MMº. Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento, que a Leiloeira Pública Oficial, APARECIDA MARIA FIXER, matrícula JUCEMS sob n.º 16/2008, nomeada por este juízo, realizará a **venda e arrematação do bem na forma leilão ELETRÔNICA**, o **1º Leilão no dia 15 de dezembro de 2026, com encerramento às 13h00min**, quando somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º Leilão, que terá início no dia **15 de dezembro de 2026, com encerramento às 15h00min**, quando serão aceitos lances com no mínimo 70% (setenta por cento) da avaliação, exceto nos casos onde há reserva de meação ou copropriedade. As vendas realizar-se-ão através dos sites www. cidafixerleiloes.com.br dos bem(ns) relacionado(s) no edital, devidamente conferido pelo (a) Diretor (a) de Secretaria, objeto(s) de penhora no processo supramencionado o (s).

PJe Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE MARQUES BORBA, em 05/11/2026, às 13:46:41 - 9712ae4

DESCRIÇÃO DO BEM: Um terreno urbano constituído do lote n.º 08 da quadra n.º 352, situado à Rua Monte Castelo, n.º 191, Centro, no Município e Comarca de Dracena/SP, medindo 13,00 metros de frente por 39,00 ditos da frente aos fundos, perfazendo uma área de 507,00m², confronta: pela frente com a Rua Monte Castelo; de um lado com o lote n.º 07; de outro lado com os lotes n.ºs 14, 15 e 16; e fundos com o lote n.º 10. **Benfeitorias:** Barracão comercial de alvenaria em regular estado de conservação com 637,00m² de área construída, com padrão comercial simples. Ocupação: Por ocasião da reavaliação, o imóvel encontrava-se fechado com cadeado, constando externamente a identificação 'Team Chiaradia - Karatê Shotokan'. ***A benfeitoria acima descrita não se encontra averbada na matrícula do imóvel, ficando a cargo do arrematante a adoção de todas as providências necessárias à sua regularização perante os órgãos competentes, bem como o pagamento de eventuais despesas, custas, taxas, emolumentos e demais encargos incidentes.*** Imóvel com cadastrado Municipal sob o n.º 552800 e matriculado sob o n.º 216 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dracena/SP.

(RE)AVALIAÇÃO: R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), em 24 de março de 2026.

LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais).

DEPOSITÁRIO: ALEX CLAY DIAS DE SOUZA, Rua Januário Bonito, n.º 858, Jardim Vera Cruz, Dracena/SP e/ou Avenida Eurico Soares de Andrade, n.º 840, Centro, Nova Andradina/MS e/ou Rua Ivinhema, n.º 1.442, Centro, Nova Andradina/MS.

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Rua Monte Castelo, n.º 191, Centro, Dracena/SP.

ÔNUS: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. Débitos junto ao Município a vencer no valor de R$ 756,92 (setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos) e vencidos no valor de R$ 34.049,54 (trinta e quatro mil,

PJe Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE MARQUES BORBA, em 05/11/2026, às 13:46:41 - 9712ae4

quarenta e nove rais e cinquenta e quatro centavos), consultados em 23 de outubro de 2026.

HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem, reservando ao cônjuge não executado, Sra. Daniela Dalla Martha Paes de Souza, na proporção de 50% (cinquenta por cento) sua cota parte sobre o valor da avaliação. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente.

DÉBITOS DA EXECUÇÃO: R$ 13.175,41 (treze mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos), em 31 de dezembro de 2025.

Os lances poderão ser ofertados pela rede Internet, através do portal www.cidafixerleiloes.com.br.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.cidafixerleiloes.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa.

PJe Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE MARQUES BORBA, em 05/11/2026, às 13:46:41 - 9712ae4

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo, por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências, posto que, a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Desse modo, ao participar eletronicamente, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior a respeito.

CONDIÇÕES GERAIS:

As condições de aquisição serão apreciadas pelo Juízo, sendo arrematado a quem maior lanço oferecer, exceto se o preço ofertado for vil, considerando como tal valor igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) para móveis e 50% (cinquenta por cento) para imóveis da avaliação; Será permitida a arrematação mediante pagamento parcelado do preço. O interessado deverá se apresentar no leilão para concorrer com os demais licitantes e poderá, nesse momento, formular a sua proposta, observado o seguinte: a) a 1a parcela deverá corresponder ao mínimo de 25% do valor da arrematação e terá de ser depositada judicialmente na data do leilão; b) o saldo deverá ser quitado em até 30 parcelas mensais, atualizadas monetariamente pelos índices do IGPM (CPC, 895, §§ 1º e 2º), no; c) a mora de qualquer prestação acarretará multa de 10% sobre a sua importância somada a das parcelas vincendas (CPC, 895, § 4º); d) tratando-se de bem imóvel, ele permanecerá hipotecado judicialmente até a integral quitação do preço (CPC, 895, § 1º). Tratando-se de bem móvel, desde logo deverá ser oferecida a garantia. A carta de alienação e respectiva imissão na posse só será expedida/ocorrerá após a quitação integral do valor da venda /compra, caso ocorra parcelamento; havendo pagamento à vista, a carta de alienação /imissão na posse, ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias; havendo parcelamento do valor, não será requisitada garantia para as parcelas sucessivas, todavia, o atraso/inadimplemento das parcelas futuras acarretará perda do valor já pago em favor da execução, além de multa de 30% sobre o valor do saldo remanescente, também reversível em proveito da execução, além de proibição de participação em nova venda pública dos mesmos bens.

PJe Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE MARQUES BORBA, em 05/11/2026, às 13:46:41 - 9712ae4

O arrematante receberá o bem livre de quaisquer ônus eventualmente existentes, uma vez que a arrematação faz cessar todos os vínculos materiais (v. g. hipoteca), processuais (v.g. penhoras), cautelares ou de emergência, que sobre o bem tenham sido constituídos, bem como ficará inteiramente desvinculado da responsabilidade tributária do executado. Créditos tributários sobre a propriedade, inclusive contribuições parafiscais, sub-rogam-se no preço (CTN, art. 130), respondendo exclusivamente pelo imposto de transmissão (NCPC, art. 901, §2º; CTN art. 35, inc. I).

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

É válida a representação do licitante mediante a entrega de instrumento de mandato à Leiloeira. Dispensa-se esta exigência quando o interessado declarar que tem procuração juntada aos autos.

À arrematação, adjudicação ou remição de bens aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, da Lei n.º 5.584, de 22.06.70, da Lei n.º 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos;

Arcarão com as despesas: A comissão da Leiloeira será paga: a) pelo arrematante, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lanço vencedor. O pagamento deverá ser efetuado juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2o, da CLT, salvo concessão da Leiloeira; b) pelo adjudicatário, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação. O pagamento deverá ser efetuado no encerramento do leilão, salvo concessão da Leiloeira; c) pelo executado, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação nos casos de remissão, remição da execução, remição de bens, renúncia, desistência ou transação realizados após a realização do leilão e antes da perfectibilização da adjudicação ou arrematação. 6. O exequente poderá adjudicar o bem (pelo valor da avaliação) antes, durante ou depois do leilão (CLT, 889; Lei n. 6.830/1980, 24, I), desde que a arrematação não esteja perfectibilizada. Após o leilão, se negativo, o exequente poderá adjudicar o bem pelo preço de 50% do valor da avaliação (Lei 8.212/1991, 98, § 7º). 7. A fim de permitir a

PJe Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE MARQUES BORBA, em 05/11/2026, às 13:46:41 - 9712ae4

obtenção de um preço mais justo, uma vez que em leilão os lanços raramente atingem o valor da avaliação, poderão as partes requerer a realização de alienação particular, desde logo sugerindo os critérios.

Além das disposições acima, aplicam-se os demais preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nº. 5.584/70 e nº. 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil,

Na eventualidade de ser frustrada, na própria venda, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento n.º 62, de 13/06/2017.

A Leiloeira Pública Oficial não se enquadra na condição de fornecedor, intermediador, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios, defeitos ocultos ou não no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações troca, consertos, conformidade com a resolução n.º 236 de 13/07/2016 do CNJ.

A Leiloeira, por ocasião do leilão, fica desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados.

Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, ficam desde logo intimados **os executados ALEX CLAY DIAS DE**

PJe Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE MARQUES BORBA, em 05/11/2026, às 13:46:41 - 9712ae4

SOUZA (CPF: 120.973.188-60) e seu(a) cônjuge se casado(a) for, ALEX CLAY DIAS DE SOUZA - EPP (CNPJ: 24.821.988/0001-18) na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), o terceiro interessado DANIELA DALLA MARTHA PAES DE SOUZA (CPF/CNPJ: 215.876.058-30) e seu(a) cônjuge se casado(a) for;bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, da data acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do (s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, desde já são consideradas intimadas pela publicação do presente edital junto à Imprensa Oficial (Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT), bem como pela sua afixação em local costumeiro neste Foro. Nova Andradina, 26 de outubro de 2026.

ALEXANDRE MARQUES BORBA

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

NOVA ANDRADINA/MS, 05 de novembro de 2026.

ALEXANDRE MARQUES BORBA
Juiz do Trabalho Substituto

Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE MARQUES BORBA, em 05/11/2026, às 13:46:41 - 9712ae4
https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/26110510142120500000034020559?instancia=1
Número do processo: 0024017-69.2022.5.24.0056
Número do documento: 26110510142120500000034020559